



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____/____/2019	
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 52 /2019

Permite a condução de pessoas atendidas pelo serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, e dá outras providências.

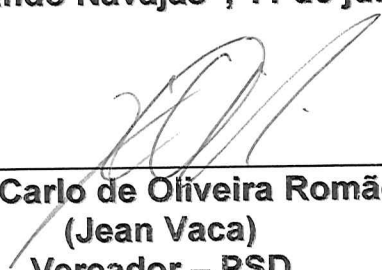
Art. 1º: Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no caput, caberá a equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário “Fernando Navajas”, 11 de julho de 2019.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____ / ____ / 2019	

Presidente

JUSTIFICATIVA

O SAMU vem cumprindo satisfatoriamente sua missão de atender as emergências da cidade de Caçapava, no entanto existem algumas reclamações de munícipes que gostariam de ser atendidos nos locais contemplados por seus planos de saúde, mas estes atendimentos não tem sido possíveis.

Considerando isso, o presente PL concede ao médico regulador, que é o responsável pela gestão do atendimento, a competência para encaminhar o paciente às unidades privadas de atendimento, desde que isso seja solicitado pelo responsável ou pelo próprio paciente, quando este encontrar-se lúcido, para optar ou não por esse tipo de atendimento.

Desta forma o presente projeto de lei merece acolhimento pelos ilustríssimos senhores vereadores por ser de extrema necessidade para os eventuais pacientes, além de propiciar mais vagas no sistema público de saúde em Caçapava.

Finalmente esclareço que o presente Projeto de Lei está baseado na Lei nº 3.523, de 25 de março de 2010, de autoria do vereador Adilson dos Santos Júnior, da Câmara Municipal de Santos/SP.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br